

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 700, de 06 de junho de 1995.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de diárias e/ou hora extra nos casos que especifica e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento, se necessário, de diárias em viagens a serviço fora do município e serviço extraordinário conforme segue:

§ 1º - diárias aos motoristas contratados pela Lei nº 691, de 10 de maio de 1995;

§ 2º - hora extra ao motorista contratado pelo Lei nº 677, de 05 de abril de 1995.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de rubrica orçamentária própria.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos seis(06) dias do mês de junho de 1995.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

06/06/95

92111